



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO
BREJÃO — PERNAMBUCO

6 LEI Nº 205/73

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, sediado em Recife, até o limite de Cr\$. 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), em prazo até quatro (4) anos, pelo que aceita as cláusulas e condições estipuladas em contrato.

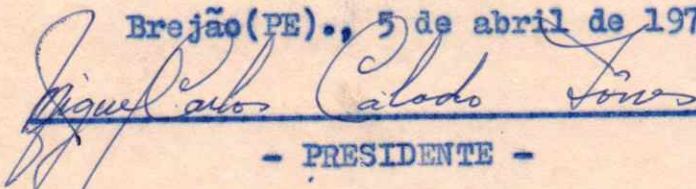
Art. 2º - O empréstimo de que trata a presente lei, destina-se a reconstrução, limpeza, aquisição por compra de mobiliário escolar, e instalação elétrica de doze (12) grupos escolares na Zona Urbana e Rural deste Município, ainda construção de duas (2) estradas, sendo a primeira de Brejão à propriedade Genipapo, e a outra, de Brejão a divisa com o Município de Lagôa do Ouro, passando pela propriedade Caracol, até o extremo.

Art. 3º - Para garantia do referido empréstimo, inclusive acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a oferecer os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - A garantia de que trata o artigo anterior, será dada em forma de procuração, pelo Chefe do Poder Executivo ao BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco S.A., com poderes especiais e irrevogáveis/autorizando-o a receber as aludidas cotas na repartição competente.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Brejão(PE)., 5 de abril de 1973.


- PRESIDENTE -

a) Miguel Carlos Calado Tôrres.





Jose Bonifácio de Figueiredo

- 1º SECRETÁRIO -

Guaraciaba de Moraes

- 2º SECRETÁRIO -

providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BRASÍLIA, após es-

per que o Poder Deliberativo aprovar e eu, decrete, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar emp

com o Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANEPE, sediad

Recife, até o limite de R\$. 100.000,00 (Cem Mil Oitocentos), em

prazo até quatro (4) anos, pelo que aceita as cláusulas e con

dições estipuladas em contrato.

Art. 2º - O empréstimo de que trata a presente lei, destina-se a recom

ção, limpeza, aquisição por compra de mobiliário escolar, e

instalação elétrica de doze (12) grupos escolares na Zona Urbana

Rural deste Município, ainda construção de duas (2) estradas, an

do a primeira de Brás é propriedade Gentilope, e a outra, de

ção a divisa com o Município de Lagoa do Ouro, passando pela po

riedade Garcoal, até o extremo.

Art. 3º - Para garantia do referido empréstimo, inclusive acessórios, fi

o Chefe do Poder Executivo, autorizado a oferecer os recursos

vinculados do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - A garantia de que trata o artigo anterior, será dada em forma

procuração, pelo Chefe do Poder Executivo ao BANEPE - Banco

Estado de Pernambuco S.A., sem poderes especiais e irrevogáveis.

autorizando-o a receber as alíquotas cotas na repartição competen

te.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga

das as disposições em contrário.

Brasília (DF), 5 de abril de 1973.

- PRESIDENTE -

